REGULAMENTO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PLACAD)

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º O Plano de Capacitação Docente busca promover a melhoria da qualidade das funções de ensino, pesquisa, extensão e gerência da Faculdade Gama e Souza, mantida pela Associação de Cultura e Educação Santa Teresa, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio de cursos de pósgraduação e de treinamento e atualização profissional, voltados para sua comunidade interna e externa, oportunizando a seus professores e pessoal técnico e de apoio administrativo condições de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais.

Doravante, PLACAD identifica este Plano de Capacitação Docente; Faculdade Gama e Souza, a Faculdade; e Mantenedora, a Associação de Cultura e Educação Santa Teresa.

CAPÍTULO II

MECANISMOS

- Art. 2º A Faculdade Gama e Souza oferece aos seus professores os seguintes incentivos, além dos previstos no PLACAD:
- I bolsas de estudos integrais ou parciais para programas de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento;
- II bolsas de estudos integrais ou parciais a recém-graduados, para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, como incentivo para o ingresso na carreira de magistério da Faculdade Gama e Souza, tendo preferência os ex-monitores;
- III auxílio financeiro e operacional para que os seus professores e funcionários participem de congressos, seminários, simpósios e eventos similares, em sua área de atuação ou em área afim;
 - IV cursos de treinamento e atualização profissional, com gratuidade integral;

- V divulgação e/ou publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos ou profissionais de seu pessoal docente;
- VI infra-estrutura para que os seus professores imprimam ou editem suas produções científicas, sob o patrocínio da Faculdade Gama e Souza; e,
- VII licença, para participação em programas, externos ou internos, de pósgraduação e/ou de treinamento profissionais.

CAPÍTULO III

REQUISITOS

- Art. 3° Os professores da Faculdade Gama e Souza podem se inscrever no PLACAD de acordo com os seguintes critérios:
- I nos programas de doutorado, terão prioridade os que possuem, no mínimo, o título de mestrado;
- II nos programas de mestrado, terão prioridade os que sejam portadores de certificados de cursos de aperfeiçoamento, ou especialista em nível de pós-graduação;
- III nos cursos de especialização, os que possuam a graduação e tenham certificado de monitoria; e,
- IV nos cursos de treinamento ou de atualização profissional, os que estejam atuando na área do curso ou que tenham pretensões de promoção para essa área.
- Art. 4º Os programas estarão abertos à comunidade externa, com as seguintes prioridades:
- I candidatos inscritos nos programas de recrutamento e seleção de recursos humanos para os quadros da Faculdade Gama e Souza; e,
- II profissionais em atuação na região de influência imediata da Faculdade Gama e Souza.

Parágrafo único. A partir do ano em que se formar a primeira turma no ensino de graduação da Faculdade Gama e Souza, terão prioridade os egressos com certificado de monitoria ou em processo de recrutamento e seleção para o quadro docente.

CAPÍTULO IV

GESTÃO

- Art. 5° O PLACAD será gerido pelo Diretor-Adjunto da Faculdade.
- Art. 6º Os programas serão previamente aprovados pela Congregação, na forma regimental, e serão executados de acordo com a proposta aprovada.
 - Art. 7º Caberá ao coordenador do PLACAD:
- I gerir todas as atividades de apoio administrativo aos cursos e aos seus participantes;
 - II elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento dos programas;
- III submeter à diretoria as propostas de recrutamento, seleção, admissão e dispensa de recursos para os programas, bem como a locação dos demais recursos necessários a cada curso ou atividade;
- IV presidir a comissão encarregada de selecionar os candidatos para os programas, segundo os critérios estabelecidos neste plano e nas demais normas expedidas pelos órgãos próprios da Faculdade Gama e Souza; e,
 - V submeter à diretoria os assuntos omissos, para decisão superior.
- Art. 8º O Diretor designará uma comissão, composta por três membros, para seleção e inscrição dos candidatos no PLACAD.
- Art. 9º Os colegiados e os órgãos executivos da Faculdade Gama e Souza exercerão suas atribuições e competências de acordo com o regimento e demais normas aplicáveis, aprovados pelos órgãos competentes, nos casos não regulamentados neste Plano.

CAPÍTULO V

FINANCIAMENTO

Art. 10. Os programas de pós-graduação, graduação e de treinamento profissional, incluídos neste PLACAD, serão financiados com recursos orçamentários, alocados pela Mantenedora, e por recursos de terceiros, mediante convênios e contratos.

Parágrafo único. Os orçamentos anuais ou plurianuais da Faculdade destinarão recursos suficientes para a execução do PLACAD, nunca inferiores a 1% da receita.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11. A Faculdade Gama e Souza, anualmente, aprovará as ações e metas do PLACAD para o ano letivo seguinte, bem como sua articulação com os planos similares de instituições congêneres e de organismos de financiamento da pós-graduação e da pesquisa, no Brasil e no exterior.
- Art. 12. O número de professores e pessoal técnico-administrativo a ser beneficiado por este plano será levantado, anualmente, durante o terceiro trimestre, pelos Departamentos dos Cursos, a partir do cronograma anexo a este.
- Art. 13. Este PLANCAD entra em vigor na data de sua aprovação pela Mantenedora, revogadas as disposições em contrário.

PLANO QÜINQUENAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE - PLACAD

PROGRAMAS	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
Doutorado	-	1	1	1	1	4
Mestrado	-	1	2	2	2	7
Especialização	-	3	3	3	3	12
Aperfeiçoamento	-	3	3	3	3	12
Atualização	-	3	3	3	3	12
Treinamento profissional	-	4	4	4	4	16
Eventos científicos	5	5	5	5	5	25
Totais	5	20	21	21	21	88